



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

LEI Nº 938 DE 19 DE JULHO DE 2016.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020”...de autoria da Mesa Executiva.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do município de Quatis para a Legislatura com início em janeiro de 2017, é fixado nesta Lei, nos limites estabelecidos nos artigos 29 - Inciso VII, 29-A, § 1º e 37 - Inciso XI, da CF/88 e o artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Quatis para a Legislatura com início em janeiro de 2017, é fixado no valor de R\$ 4.796,00 (quatro mil setecentos e noventa e seis reais).

Art. 4º - O subsídio do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Quatis para a Legislatura com início em janeiro de 2017, é fixado no valor de R\$ 4.578,00 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais).

Art. 5º - As ausências do Vereador as Sessões, sem justificativa legal, determinarão desconto do valor do subsídio mensal, nos termos da Resolução nº 004/2015.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Não serão remuneradas às Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de Julho de 2016.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal